

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000074/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/02/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003379/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.214349/2026-81
DATA DO PROTOCOLO: 03/02/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANAPO, CNPJ n. 01.484.187/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO BORGES GARCIA;

E

SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANAPOLIS, CNPJ n. 02.526.879/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados que trabalham em empresas de turismo, empresas de refeições coletivas, cozinhas industriais, casa de diversões, academias, conservação de elevadores, lustradores de calçados, lavanderias, instituto de beleza, flats serviços e galerias verticais, hotéis, hotéis fazenda, apart- hotéis, flats cujas razões sociais sejam hotéis, motéis, pensões, pousadas, chalés, casa de hospedagem, bares, botequins, choperias, wisquerias, casas de chá, casas de café, casas de diversões, lanchonetes, pizzarias, pastelarias, sorveterias, sanduicherias, confeitarias, leiterias, bombonieres, boates, churrascarias, restaurantes, lanches em trayler**, com abrangência territorial em Anápolis/GO.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o piso salarial da categoria em R\$ 1.670,00 (mil e seiscentos e setenta reais), inclusive para contrato de experiência.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - DA REPOSIÇÃO SALARIAL**

A partir de 1º de janeiro de 2026, os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho terão um reajuste salarial 6%(seis inteiros por cento) sobre o salário vigente em 31 **de dezembro de 2025**.

Parágrafo único - Sem prejuízo dos reajustes previstos nesta cláusula, fica assegurado a todos empregados abrangidos por este instrumento coletivo quaisquer reajustes, abono ou outras verbas que resultem acréscimo salarial para os empregados que vier a ser concedido por lei ou ato normativo do poder público.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas deverão fornecer aos empregados o comprovante de pagamento da remuneração, no final de cada mês com a discriminação das parcelas pagas. Podendo ser enviadas por e-mail.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - GORJETA

Convencionam os Sindicatos signatários desta CCT, que a regulamentação da cobrança da gorjeta será obrigatoriamente via Acordo Coletivo de Trabalho, a ser celebrado obrigatoriamente com o Sindicato dos Trabalhadores.

parágrafo primeiro - Entende-se por "gorjeta" qualquer valor cobrado a mais na nota de serviço, independentemente de ser pago extra recibo ou pago espontaneamente pelo cliente/consumidor, independente da nomenclatura utilizada;

parágrafo segundo - Caso a empresa não possua Acordo Coletivo de Trabalho firmado regulamentando o objeto em questão, deverá distribuir integralmente aos trabalhadores, os valores arrecadados a título de gorjeta, incluindo-o no contracheque mensal, sem autorização de qualquer retenção em favor da empresa;

parágrafo terceiro - O empregador é obrigado a fornecer aos trabalhadores, a contrarrecibo, até o dia 10 do mês subsequente ao mês da apuração, "mapa fiscal/planilhas" ou documento equivalente que comprove o total da gorjeta auferida, devendo constar o valor individual de todos os trabalhadores com a totalização do período mensal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - PRÊMIO QUINQUÊNIO

Fica garantido a todos os empregados o recebimento do prêmio por tempo de serviço correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o salário para cada período de cinco anos - quinquênio - de serviços prestados ininterruptamente ao mesmo empregador, que serão cumulativos.

Parágrafo Único– As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de prêmios não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - PREMIO DA ASSIDUIDADE

Fica garantido a todos os empregados da categoria que não tenham faltas injustificadas ou atrasos durante o mês, o recebimento do prêmio de assiduidade, correspondente a 7% (sete inteiros por cento) sobre o salário base.

Parágrafo Primeiro - Não serão considerados os atrasos de até 05 (cinco) minutos na entrada, bem como saída antecipada de 05 (cinco) minutos, totalizando 10 (dez) minutos diários.

Parágrafo Segundo – Nos termos do §2º do Art.457 da CLT, as importâncias, ainda que habituais, pagas a título de prêmios não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CAIXA

Fica garantido prêmio no percentual de 5% (cinco por cento) ao empregado que exercer a função de caixa, sem prejuízo do adicional de assiduidade.

Parágrafo Único – Nos termos §2º do Art.457 da CLT, as importâncias, ainda que habituais, pagas a título de prêmios não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA

A conferência dos valores no caixa será realizada na presença do operador responsável, sob pena de isenção de qualquer responsabilidade.

OUTROS AUXÍLIOS**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSTITUTO ELIAS BUFÁICAL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL / BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS**

As entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho estabelecem a obrigatoriedade de disponibilização pelo empregador de benefícios/auxílios a todos os trabalhadores subordinados a esta CCT, por meio da contribuição social mensal de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por trabalhador, sendo vedado qualquer desconto no salário do empregado, conforme tabela abaixo

BENEFÍCIO SEGURO	DESCRIÇÃO	VALOR
1. SEGURO DE VIDA - GRUPO	1.1 Morte Natural do empregado	R\$ 22.000,00
	1.2 Morte Acidental do empregado	R\$ 22.000,00
	1.3 Invalidez Permanente Total/Parcial por Acidente Até	R\$ 22.000,00
	1.4 Auxílio Alimentação: Em caso de morte do titular	R\$ 22.000,00
	1.5 Auxílio/Assistência Funeral familiar	R\$ 2.520,00
		R\$ 5.500,00
OUTROS BENEFÍCIOS	DESCRIÇÃO	VALOR
2. FARMÁCIA	Descontos em redes credenciadas	-
3. FUNCIONÁRIO NOTA 10	Lazer em estabelecimento conveniado, por sorteio semestral.	-
4. NATALIDADE	Beneficiar a família do recém-nascido para contribuir com as despesas.	R\$ 500,00
5. KIT BEBÊ	Nascimento de filhos do(a) empregador(a), por meio do oferecimento de um kit contendo produtos úteis ao recém- nascido.	R\$ 150,00

6. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	Através de convênios e parcerias; serão oferecidos cursos de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento.	-
7. TELEMEDICINA	Consultas médicas (clínico geral), usando uma plataforma online via celular ou computador (vídeo, voz, chat).	-
8. ALIMENTAR POR AFASTAMENTO	Cesta alimentícia; podendo ser solicitada 01 (uma) única vez, quando o trabalhador ou o cônjuge estiver afastado do trabalho por mais de 30 (trinta) dias por motivo de doença.	R\$ 150,00
9. SAÚDE BUCAL	cobertura: consulta, urgência e emergência, prevenção (Limpeza), sem limite de idade.	

Parágrafo Primeiro – Os Auxílios disponibilizados pelo empregador não possuem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e assistencial e serão disponibilizados através

do Instituto Elias Bufaical – IEB, www.institutoeliasbufaical.com.br, WhatsApp 32272450.

Parágrafo Segundo – Em caso de descumprimento da presente cláusula fica estipulada a multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por trabalhador, por mês, até a regularização da presente contribuição.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Para a homologação de rescisão de contrato de trabalho, o Sindicato Laboral exigirá a prova de pagamento da contribuição assistencial (CCT) dos associados.

Parágrafo único - As entidades sindicais declaram que tanto a cobrança quanto a exigência de comprovante de pagamento das contribuições de custeio mencionadas no *caput* deste artigo foram propostas e aprovadas pelas categorias correspondentes em assembleia geral dos sindicatos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO E HOMOLOGAÇÃO

O prazo para homologação contratual é de 10 (dez) dias após o término do contrato de trabalho, ou seja, finalizado o aviso prévio, sob pena do empregador arcar com o salário (proporcional) do empregado até que se cumpra o ato da homologação perante o sindicato, exceto em caso de comprovação do pagamento das verbas rescisórias no prazo legal.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecida pelas partes que a homologação dos créditos rescisórios será obrigatória, perante o sindicato laboral, de forma presencial, virtual ou mista através de plataforma digital, para os contratos de trabalho com duração superior a 12 (doze) meses, garantida a quitação das verbas rescisórias, neste ato de homologação. A recusa do empregador ou a inobservância deste preceito, incidirá ao mesmo uma multa pecuniária correspondente a um salário do trabalhador, que será revertida ao sindicato laboral.

PARAGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido que para fins rescisórios na Entidade Laboral, a empresa, no ato da HOMOLOGAÇÃO terá que estar em dias com as contribuições assistenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIOS VARIÁVEIS

Os cálculos das parcelas rescisórias deverão ser feitos, para os empregados que recebem salários variáveis, pela média dos últimos 06 (seis) meses trabalhados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

As empresas fornecerão luvas, botas de borracha ou calçados que tenham certificado de aprovação (CA), aos empregados que executem os serviços de limpeza em sanitários e locais sanitários e locais similares, sob pena de pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, calculado sobre o piso salarial.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE

Fica vedada a dispensa sem justa causa do empregado que estiver a pelo menos de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, pelo período de 01 (um) ano e que tenha mais de 05 (cinco) anos de casa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO INTERVALO E DO INTERVALO INTRAJORNADA

O empregado gozará de intervalo intrajornada de 30 minutos, no mínimo, em caso de labor na jornada de 08 (oito) horas diárias.

Parágrafo único - Nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, as empresas ficam autorizadas a conceder intervalo intrajornada superior a 02 (duas) horas e no máximo até 06 (seis) horas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA

Caso seja do interesse do empregador e do empregado poderá ser adotado o sistema de compensação de horas, em labor extraordinário, por meio de Banco de Horas e Celebração de termo aditivo ao contrato de trabalho (em caso de compensação dentro do período de seis meses) e acordo coletivo de trabalho (em caso de compensação em tempo superior).

Parágrafo único - Na compensação de labor extraordinário deverá ser observada a equivalência de valores, ou seja, para cada hora extra trabalhada deverá ser compensada uma hora e meia dentro da jornada em dias normais, e nos feriados e finais de semana a compensação será de 01(uma) hora trabalhada por 1,5 (um vírgula cinco) horas de descanso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA JORNADA 12X36

Caso seja do interesse do empregador e do empregado, poderá ser adotada a jornada de trabalho de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo primeiro - As horas que ultrapassem a jornada diária ou mensal estipulada no *caput* serão devidas como hora extra, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo segundo - Fica garantido, aos empregados que laborarem em jornada de 12x36 horas, um intervalo intrajornada, no mínimo, de 30 (min) para refeições e descanso, desde que realizado no local de trabalho.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de não concessão do intervalo intrajornada, cabe ao empregado o recebimento de indenização correspondente ao período suprimido no valor de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Parágrafo quarto - A adoção de jornada de trabalho especial 12x36 horas não isenta o empregador de pagar o adicional noturno integralmente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ACORDO COM FOLGUISTAS

Fica autorizada a contratação de Empregados Folguistas, com a finalidade de cobrir folga de outros empregados, considerando a natureza de sua atividade e por possuir labor nos quatro turnos.

Parágrafo primeiro - A jornada de trabalho normal do empregado folguista será de 08(oito) horas diárias de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o que exceder este limite será considerado trabalho extraordinário e acrescido de 100% sobre a hora normal.

Parágrafo segundo - O período que o empregado folguista permanecer a disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, no local de trabalho, será considerado como serviço efetivo.

Parágrafo terceiro - Fica assegurado o repouso semanal remunerado com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas considerando o horário final e o último turno e o início do primeiro turno do período seguinte.

Parágrafo quarto - A escala de revezamento deverá prever para cada empregado, num período máximo de 04 (quatro) semanas, o descanso semanal remunerado (DSR) que coincida, no mínimo, com 01(um) domingo e para as empregadas, 2 (dois) domingos, conforme Art 386 da CLT.

Parágrafo quinto - A quantidade de folguista está limitado a 30% (trinta por cento) do quadro de empregados.

Parágrafo sexto - O empregado folguista será informado no ato da contratação, da sua condição de trabalho e também da conservação dos seus direitos trabalhistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO DE MÚLTIPLAS FUNÇÕES

Na vigência do instrumento coletivo, para as empresas associadas e em dia com a tesouraria e obrigações estabelecidas nesta CCT, os trabalhadores poderão, excepcionalmente, desempenhar múltiplas funções, se necessário for, de maneira que a empresa consiga continuar operando sua atividade sem inviabilizar sua existência. Tal prática, apenas para esse período pontual, não será considerado acúmulo ou desvio de função para os fins de direito.

Parágrafo Único- A múltipla função não alcançará aos serviços de limpeza de quartos e banheiros do estabelecimento comercial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Levando-se em conta que as atividades desempenhadas pelo segmento de turismo e hospitalidade estão tentando retomar a normalidade, salientando ainda, que na maioria das vezes o maior volume de trabalho e serviços acontecem em datas que proporcionam lazer à população, tais quais finais de semana e feriados, a folga de domingo do trabalhador poderá ser paga em dobro ou compensada com descanso na segunda e terças-feiras imediatamente seguintes, não excluindo a livre negociação entre empregado e empregador, sem distinção de sexo.

Parágrafo Primeiro – Em caso de feriados prolongados que incluam a segunda e terça feira, somando quatro dias com final de semana, domingo, segunda e terça-feira trabalhados serão pagos em dobro ou compensados na mesma proporção no banco de horas, também não excluindo a livre negociação entre empregado e empregador, sem distinção de sexo.

Parágrafo Segundo – O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva.

Parágrafo Terceiro – Somente as empresas filiadas ao Sindtur Anápolis e em dia com a tesouraria do sindicato poderão usufruir dos benefícios desta cláusula

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇAS

Fica assegurado ao responsável legal pelo menor de 05 (cinco) anos de idade ou inválido, a licença de até 05 (cinco) dias consecutivos, para o acompanhamento em caso de internação hospitalar, mediante apresentação de declaração de internação do paciente, onde conste o seu nome completo, do acompanhante, o tempo e local da internação, além da assinatura e carimbo do médico responsável, garantido o recebimento no período do piso salarial da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA GALA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, por 03 (três) dias úteis, em virtude de casamento civil, com marco inicial a critério do empregado, antes ou depois do casamento.

Parágrafo Único - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, por 03 (três) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, sob sua dependência econômica.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Com fundamento na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, ARE 1.018.459 (Tema 935) - “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”, neste ato é instituída a Contribuição Assistencial no importe de R\$160,00 (Cento e sessenta reais) por ano, oponível a todos trabalhadores que se encontram na base de representação do Sindicato do Empregados em Turismo e Hospitalidade de Anápolis-GO.

O valor a ser recolhido deverá ser feito da seguinte maneira:

No exercício de 2026, as diretrizes serão as seguintes:

- a) R\$ 80,00 (oitenta reais) no mês de Julho 2026;
- b) R\$ 80,00 (oitenta reais) no mês de Novembro 2026;

Parágrafo Primeiro – Fica garantido ao trabalhador o direito de oposição, que será exercido no prazo 15 dias corridos após a publicidade do presente instrumento coletivo homologado no Mediador do MTE, mediante publicação de edital.

Parágrafo Segundo - O Direito de oposição deverá ser exercido de forma expressa, de próprio punho e entregue preferencialmente na sede da entidade sindical, ou através do e-mail sindicatosetha.anapolis@gmail.com

Parágrafo Segundo – Em decorrência do direito de oposição fica suprida a necessidade de autorização de forma prévia e expressa, para realizar o desconto no salário do trabalhador.

Parágrafo Terceiro – O não recolhimento ou a recusa em realizar o desconto da Contribuição Assistencial, ensejará multa de 10% sobre o valor da parcela da contribuição, correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, além das cominações por descumprimento do presente instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Quarto- O valor descontado deverá ser repassado ao sindicato laboral até o 10º (décimo) dia dos meses subsequentes ao desconto.

Parágrafo Quinto - Os descontos previstos no *caput* deverão ser por boletos bancários fornecidos pelo sindicato profissional, ou na sede da entidade sindical, situada a Rua Desembargador Jaime, n.º 245, Centro, Anápolis-GO - Telefones: 62.3321-4011 ou 3321- 3066, e-mail: sethaanapolis@gmail.com ou pelo WhatsApp: <https://wa.me/message/HLG3J67EQU5AG1>

Parágrafo Sexto- Somente terão direito aos benefícios conquistados pelo sindicato profissional os trabalhadores que não se opuserem ao desconto da taxa assistencial.

Parágrafo Sétimo - É vedado à empresa fazer qualquer ato contra a contribuição de custeio negocial, sob pena de responder judicialmente por prática antisindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Nos termos da assembleia geral realizada no dia 05 de dezembro de 2025, fica instituída a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, que será da seguinte maneira, a ser paga em uma ou duas parcelas, a critério da empresa, nos seguintes termos:

- a) Empresas no regime tributário SIMPLES.....: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por ano;
- b) Empresas em outros regimes tributários.....: R\$ 600,00 (seiscentos reais) por ano.

Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá ser realizado nos dias 30 março e 30 de setembro, através da chave PIX 02.536.879/0001-35, CCLA da Região Metropolitana de Goiânia, depósito ou transferências bancárias na conta bancária depósito bancário na conta SICOOB, Banco:756, Agência: 3333, C/C:22335-2, ou outra forma negociada diretamente com o sindicato

Parágrafo Segundo – Se o pagamento acontecer em parcela única, o pagamento deverá acontecer até o dia 30 de março do corrente ano, ou, outra data negociada diretamente com o sindicato patronal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA SINDICALIZAÇÃO E DESCONTOS

Os empregadores se comprometem a não impedir nem dificultar a associação de seus empregados junto ao sindicato profissional, bem como a proceder ao desconto das taxas e contribuições devidas em folha de pagamento, quando devidamente autorizadas pelos associados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL

Conforme deliberação, da Assembleia do Sindicato do Turismo e Hospitalidade de Anápolis, as empresas integrantes da categoria e associadas ao sindicato, recolherão em parcelas mensais, na Caixa Econômica Federal, em favor do Sindicato Patronal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pelo Sindicato Patronal, a taxa de contribuição assistencial, conforme estabelecido na seguinte tabela:

CONTRIBUIÇÃO DE ACORDO COM A QUANTIDADE DE EMPREGADOS:

- de 01 até 20 empregados..... R\$ 100,00 .
- de 21 a 50 empregados..... R\$ 150,00 .
- Acima de 51 empregados..... R\$ 200,00.

§ 1º - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, através da chave PIX 02.536.879/0001-35, CCLA da região Metropolitana de Goiânia, depósito na conta SICOOB, Banco: 756, Agência: 3333, C/C: 22335-2, ou outra forma tratada diretamente com o sindicato

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA/PATRONAL

Para as empresas grandes, médias, pequenas, micros, turismos, inclusive aquelas optantes do simples, cujas atividades são representadas pelo SINDTUR, Sindicato Patronal representante da categoria, é devida a Contribuição Confederativa Patronal, prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro - Os recolhimentos da Contribuição Confederativa Patronal serão efetuados por cada estabelecimento (loja, filial e/ou depósito fechado), independentemente do número de filiais existentes na respectiva base territorial e/ou número de empregados existentes e se o capital seja integralizado ou destacado para o estabelecimento.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral, realizada no dia 05 de dezembro de 2025, deliberou a fixação do valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) anual da Contribuição Confederativa e que o recolhimento deverá ser feito até o dia 30 de abril de cada ano, através da chave PIX 02.536.879/0001-35, CCLA da região Metropolitana de Goiânia, depósito na conta SICOOB, Banco: 756, Agência: 3333, C/C: 22335-2, ou outra forma tratada diretamente com o sindicato

Parágrafo terceiro - Após essa data será cobrada multa de 2% (dois por cento) ao mês acrescido de juros de 1% (um por cento).

Parágrafo quarto - Para homologação de rescisão de contrato de trabalho, o Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Anápolis deverá exigir das empresas a prova do cumprimento desta cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CLÁUSULA PENAL

Em caso de não cumprimento das disposições aqui estabelecidas, fica estipulado o pagamento de multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor decorrente pelo infrator em favor da parte prejudicada para cada infração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

As partes se obrigam a promover ampla publicidade deste instrumento normativo junto as suas categorias.

}

**EDUARDO BORGES GARCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANAPO**

**ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
PRESIDENTE
SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANAPOLIS**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



